



PORTARIA N° 004 DE 21 de JANEIRO DE 2022

**AMPLIA A IDADE LIMITE PARA
OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis vigentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a vida útil dos veículos utilizados para o transporte de escolares no Município de Itaperuna, de forma provisória, em decorrência da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que trouxe dificuldades ao setor, que se encontra estagnado desde a suspensão das aulas, em março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo STF através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n°.4.212 quanto ao poder de polícia dos gestores locais para fazer a regulação da idade máxima das frotas dos serviços de transporte público, independentemente de haver previsão no código de trânsito ou em lei complementar;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 139 do Código de trânsito que estabelece a competência municipal na aplicação das exigências para o transporte de escolares;

CONSIDERANDO a obrigação dos Municípios em custear e realizar o transporte de alunos da rede pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Os veículos que estejam legalmente estabelecidos, especializados e em execução do serviço de transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública municipal de ensino, cuja idade de fabricação atinja, em 2022, 12(doze) anos de fabricação, poderão ser mantidos no exercício da atividade, **até 31 de dezembro de 2024.**

Art. 2° - Os veículos descritos no artigo 1° desta Portaria deverão se submeter à todas as exigências contidas no contrato oriundo do Pregão Presencial n°. 017/2021.

Art. 3° - Durante o período descrito no artigo 1° desta Portaria, é vedada a transferência de veículo entre transportadores escolares, exceto:


Marcelo Foey's Dair
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomáz Teixeira dos Santos, 148 - Térreo
Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000
semeditap@gmail.com



I - na alteração de posição entre condutor principal e preposto do veículo;

II - na inclusão ou exclusão de preposto;

III - na dissolução, na constituição, na fusão ou na cisão de empresas ou cooperativas de transporte escolar;

IV - nos casos de sucessão, na forma da Lei Civil.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de janeiro de 2022.


MARCELO POEYS DAIR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcelo Poeys Dair
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO
PORT. 6438/2021